



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 139-E/2023**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de que *“Autoriza o poder Executivo a contratar operação de créditos com o Banco do Brasil S.A. com a Garantia da União e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei ordinária nº 139-E/2023.

Na exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo o proponente expõe os motivos do projeto, aduzindo que os recursos da ordem de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), advindos de contrato de financiamento serão investidos em obras de infraestrutura viária e mobilidade urbana.

Após análise da Procuradoria da Câmara Municipal, foi requisitado ao Executivo que apresentasse a documentação referente ao impacto orçamentário-financeiro.

Ato contínuo, o Executivo apresentou o estudo de impacto financeiro, conforme documento de fls. 29, sendo exarado parecer pela douta Procuradora do Legislativo apresentado emendas técnica legislativa.

Em seguida, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar em análise tem por finalidade autorizar o poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Pois bem.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 26-04-2024 - 4:34:05:050-72



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 139-E/2023**

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Para evitar delongas desnecessárias, esta comissão reputa pertinente baixar novamente em diligência, designando a juntada da dotação orçamentária detalhada que irá suportar as despesas do projeto.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei ordinário deve ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votar o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei ordinário deve ser baixado em diligência, designando a juntada da dotação orçamentária que irá suportar as despesas do projeto, para esclarecimento em definitivo das questões que suscitam dúvidas, para após ser levado ao Plenário para votar o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA